



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 208, DE 2019

(Da Sra. Rejane Dias e outros)

Acrescenta o art. 204-A à Constituição Federal, para dispor sobre a política de combate à pobreza e assegurar a garantia de transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 204-A:

**“CAPÍTULO II-A
DO COMBATE À POBREZA**

Art. 204-A O combate à pobreza é dever do Estado, que formulará e implementará políticas públicas para sua mitigação e erradicação, inclusive por meio de transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza, nos termos da lei.

§ 1º Poderão ser instituídas condicionalidades a serem observadas por unidades familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza beneficiadas por transferência de renda de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Lei disporá sobre a unificação de mecanismos de identificação e caracterização socioeconômica das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.” (NR)

Art. 2º Até que seja editada a lei prevista no *caput* do art. 204-A da Constituição Federal, a transferência de renda será regida pelo disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e nas normas que a regulamentam.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Previsto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, o Programa Bolsa Família – PBF foi criado com o objetivo de erradicar ou, ao menos, diminuir a vulnerabilidade e os riscos sociais decorrentes da condição de pobreza, a fim de combater a desigualdade no Brasil e possibilitar que as pessoas atendidas consigam efetivamente exercer sua cidadania. Trata-se de uma política pública de transferência direta de renda que articula três principais eixos de atuação.

O primeiro eixo consiste na complementação de renda por meio de transferência direta de benefício financeiro e que tem por objetivo aliviar imediatamente os efeitos da pobreza.

O segundo eixo é constituído por condicionalidades voltadas para promover o acesso a direitos e serviços públicos. As famílias beneficiárias devem, tanto para a inclusão quanto para a permanência no Programa, cumprir determinadas obrigações de demanda ativa por serviços públicos de educação, saúde e assistência social, tais como cumprir calendário de vacinações e matricular e zelar pela frequência de seus filhos à escola.

Como terceiro eixo, o programa integra outras ações, serviços e políticas sociais, a fim de estimular o desenvolvimento das capacidades das famílias, também com a orientação de permitir a superação da pobreza por meio de mecanismos de geração de oportunidades de emprego e renda, bem como o acesso a outros direitos de cidadania constitucionalmente garantidos.

O Programa Bolsa Família atende atualmente cerca de 13 milhões de famílias, a esmagadora maioria contendo em sua composição crianças e adolescentes, permitindo o acesso dessas pessoas a necessidades básicas em termos de alimentação, vestuário, remédios, materiais escolares e gás de cozinha.

Além disso, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), além de possuir um dos menores custos entre os chamados programas de transferência sociais, o Bolsa Família possui o maior efeito multiplicador da renda sobre a economia¹. Para cada real gasto com o pagamento de benefícios financeiros do programa, adiciona-se R\$ 1,78 ao Produto Interno Bruto – PIB².

Nesse sentido, considerando a relevância social do PBF, sobretudo no que concerne ao seu potencial redistributivo, com alta progressividade na transferência de renda e significativo efeito multiplicador de renda, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição para incluir no Texto Maior a obrigação do Estado brasileiro de promover o combate à pobreza e o dever do poder público de adotar políticas públicas para sua mitigação e erradicação, inclusive por meio de transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza, nos termos da lei.

Dessa forma, a sociedade brasileira terá mais tranquilidade e segurança na continuidade dessa política, que deixará de ser uma política de governo, erigindo-se a uma política de Estado, prevista no texto constitucional e, portanto, menos suscetível a questionamentos e a decisões de ocasião, não importando que partido ou ideologia esteja à frente do Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta Emenda, de inquestionável valor para a consolidação de uma sociedade justa, que permeia suas ações pelos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2019.

Deputada REJANE DIAS

¹ NERI, Marcelo Côrtes et al. EFEITOS MACROECONÔMICOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS TRANSFERÊNCIAS SOCIAIS. In.: Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania / organizadores: Tereza Campello, Marcelo Côrtes Neri. – Brasília: Ipea, 2013. Capítulo 11, página 201. Disponível em http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/externos_texto/cap11.pdf. Acesso em 06-11-2019. Ver também matéria do Valor Econômico disponível em <http://www.valor.com.br/brasil/3305466/ipea-cada-r-1-gasto-com-bolsa-familia-adiciona-r-178-ao-pib>. Acesso em 06-11-2019.

² Idem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0208/19

Autor da Proposição: REJANE DIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 04/12/2019

Ementa: Acrescenta o art. 204-A à Constituição Federal, para dispor sobre a política de combate à pobreza e assegurar a garantia de transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	004
Fora do Exercício	002
Repetidas	012
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	211

Confirmadas

1	ABOU ANNI	PSL	SP
2	AFONSO FLORENCE	PT	BA
3	AFONSO MOTTA	PDT	RS
4	AIRTON FALEIRO	PT	PA
5	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
6	ALEX SANTANA	PDT	BA
7	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	ALIEL MACHADO	PSB	PR
10	AMARO NETO	REPUBLICANOS	ES
11	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
12	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
13	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MC
14	ANGELA AMIN	PP	SC
15	ARNALDO JARDIM	CIDADANIA	SP
16	AROLDI MARTINS	REPUBLICANOS	PR
17	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
18	ASSIS CARVALHO	PT	PI
19	ÁTILA LIRA	PP	PI
20	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
21	BACELAR	PODE	BA
22	BETO FARO	PT	PA

23	BETO ROSADO	PP	RN
24	BIBO NUNES	PSL	RS
25	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA
26	BOHN GASS	PT	RS
27	BOSCO COSTA	PL	SE
28	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
29	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
30	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
31	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
32	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
33	CARLOS VERAS	PT	PE
34	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
35	CARMEN ZANOTTO	CIDADANIA	SC
36	CELINA LEÃO	PP	DF
37	CÉLIO MOURA	PT	TO
38	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
39	CÉLIO STUDART	PV	CE
40	CELSO MALDANER	MDB	SC
41	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
42	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
43	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
44	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
45	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
46	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
47	DARCI DE MATOS	PSD	SC
48	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
49	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MG
50	DENIS BEZERRA	PSB	CE
51	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
52	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
53	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
54	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
55	EDIO LOPES	PL	RR
56	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
57	EDUARDO COSTA	PTB	PA
58	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
59	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
60	ENRICO MISASI	PV	SP
61	ERIKA KOKAY	PT	DF
62	EROS BIONDINI	PROS	MG
63	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
64	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
65	FÁBIO TRAD	PSD	MS
66	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
67	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
68	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
69	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
70	GIL CUTRIM	PDT	MA
71	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MG

72	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
73	GILDENEMYR	PL	MA
74	GLEISI HOFFMANN	PT	PR
75	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
76	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
77	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
78	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
79	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
80	HELDER SALOMÃO	PT	ES
81	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
82	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
83	HILDO ROCHA	MDB	MA
84	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
85	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
86	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
87	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
88	JHONATAN DE JESUS	REPUBLICANOS	RR
89	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
90	JOÃO DANIEL	PT	SE
91	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
92	JORGE SOLLÁ	PT	BA
93	JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO	PT	CE
94	JOSÉ NUNES	PSD	BA
95	JOSÉ RICARDO	PT	AM
96	JOSEILDO RAMOS	PT	BA
97	JUAREZ COSTA	MDB	MT
98	JÚLIO CESAR	PSD	PI
99	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
100	JÚLIO DELGADO	PSB	MC
101	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MC
102	LEONARDO MONTEIRO	PT	MC
103	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
104	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
105	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
106	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
107	LUISA CANZIANI	PTB	PR
108	MANUEL MARCOS	REPUBLICANOS	AC
109	MARCELO NILO	PSB	BA
110	MARCELO RAMOS	PL	AM
111	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
112	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
113	MARCON	PT	RS
114	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
115	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
116	MARÍLIA ARRAES	PT	PE
117	MÁRIO HERINGER	PDT	MC
118	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
119	MARLON SANTOS	PDT	RS
120	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA

121	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
122	MAURO LOPES	MDB	MG
123	MAURO NAZIF	PSB	RO
124	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
125	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
126	NATÁLIA BONAVIDES	PT	RN
127	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
128	NILSON PINTO	PSDB	PA
129	NILTO TATTO	PT	SP
130	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
131	OSSESIO SILVA	REPUBLICANOS	PE
132	OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
133	PADRE JOÃO	PT	MG
134	PATRUS ANANIAS	PT	MG
135	PAULÃO	PT	AL
136	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
137	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
138	PAULO GUEDES	PT	MG
139	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
140	PAULO RAMOS	PDT	RJ
141	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
142	PEDRO PAULO	DEM	RJ
143	PEDRO UCZAI	PT	SC
144	PINHEIRINHO	PP	MG
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
147	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
148	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
149	REGINALDO LOPES	PT	MG
150	REJANE DIAS	PT	PI
151	RENATA ABREU	PODE	SP
152	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
153	RICARDO BARROS	PP	PR
154	RICARDO IZAR	PP	SP
155	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
156	ROBERTO ALVES	REPUBLICANOS	SP
157	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
158	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
159	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
160	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
161	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
162	ROMAN	PSD	PR
163	RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
164	RUBENS OTONI	PT	GC
165	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
166	SÂMIA BOMFIM	PSOL	SP
167	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
168	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
169	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES

170 SEVERINO PESSOA	REPUBLICANOS	AL
171 SILVIA CRISTINA	PDT	RO
172 SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
173 STEFANO AGUIAR	PSD	MC
174 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MC
175 TITO	AVANTE	BA
176 TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
177 ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
178 VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
179 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
180 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
181 VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
182 VERMELHO	PSD	PR
183 VICENTINHO	PT	SP
184 VILSON DA FETAEMG	PSB	MC
185 VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
186 VINICIUS FARAH	MDB	RJ
187 VITOR LIPPI	PSDB	SP
188 WALDENOR PEREIRA	PT	BA
189 WILSON SANTIAGO	PTB	PB
190 WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
191 ZÉ NETO	PT	BA
192 ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MC
193 ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

Seção IV
Da Assistência Social

.....

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. [\(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

.....

.....

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

Cria o Programa Bolsa Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrízes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011\)](#)

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.692, de 10/6/2008\)](#)

IV - o benefício para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: (“Caput” do inciso acrescido pela Medida Provisória nº 570, de 14/5/2012, convertida na Lei nº 12.722, de 3/10/2012, com redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 29/11/2012, convertida na Lei nº 12.817, de 5/6/2013)

a) tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade; e; (Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 570, de 14/5/2012, convertida na Lei nº 12.722, de 3/10/2012, com redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 29/11/2012, convertida na Lei nº 12.817, de 5/6/2013)

b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita. (Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 570, de 14/5/2012, convertida na Lei nº 12.722, de 3/10/2012)

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
